

**PARECER EM 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA,
DESPORTO, LAZER E TURISMO**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Pablo Almeida e da vereadora Michelly Siqueira, o Projeto de Lei "**Institui o Programa Municipal de Educação Familiar em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Famílias de Crianças Surdas no Município de Belo Horizonte, cria o Selo Municipal de Inclusão Comunicacional e dá outras providências.**" Ao tramitar pela Comissão de Legislação e Justiça, a proposição recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, com apresentação de substitutivo-emenda.

Designada Relatora para exame da matéria, nos termos da alínea "a", inciso VII do art. 52 do RI, observando os aspectos relacionados à política e sistema educacional e cultural, passo a seguir, a fundamentar parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, de autoria do vereador Pablo Almeida e da vereadora Michelly Siqueira tem por objetivo determinar a implementação de programa educacional estruturado e continuado para famílias de crianças surdas com cursos de Libras ofertados por instituições da rede municipal de ensino. De maneira preliminar, faz-se necessário mencionar que, quanto à análise de mérito, a proposição possui estreita relação com as atribuições da presente Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Ao analisar a proposição, observa-se que na justificativa, os autores destacam que o Projeto de Lei tem por escopo garantir os direitos linguísticos, educacionais e culturais das crianças surdas, promovendo a inclusão comunicacional e o fortalecimento dos vínculos familiares. Prevê ainda, a criação do Selo Municipal de Inclusão Comunicacional, voltado ao reconhecimento de empresas e instituições que promovam ativamente a participação de seus trabalhadores surdos e apoiem políticas públicas inclusivas.

Nessa toada, ao discorrer sobre o Projeto de Lei em apreço, o tema será abordado sobre a perspectiva da educação inclusiva. É importante recordar que, conforme os ditames do artigo 205 da CR/88, a educação, é um direito de todos, dever do Estado e da família, bem como, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já especificamente quanto a educação bilíngue de surdos, faz-se necessário ressaltar a Lei nº 9.394/96 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional). A citada Lei, no art. 60-A e seus parágrafos, determina:

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Segundo dados recentes do IBGE, 10,7 milhões de pessoas possuem deficiência auditiva no Brasil. Deste total, 2,3 milhões possuem deficiência severa. É preciso entender a realidade da população surda para que seja evidenciada a necessidade de implementação de políticas públicas com vistas a melhorar a qualidade de vida e a inserção social desse público na sociedade. Nesse sentido, é importante proporcionar aos familiares das crianças surdas o acesso gratuito à formação em Libras, pois a família é a primeira instância de socialização do indivíduo e desempenha um importante papel na formação da identidade e no desenvolvimento psíquico e linguístico da criança. Ademais, no que se refere às crianças surdas, a ausência de uma comunicação eficiente com seus familiares pode levar ao isolamento social desse indivíduo.

A surdez interfere de maneira significativa no desenvolvimento social, emocional e educacional da criança que, muitas vezes, apresenta atraso ou

alteração na fala e têm acesso tardio ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras). A maioria dos surdos brasileiros nascem em famílias de ouvintes que não são usuárias de Língua de Sinais, ou seja, estas crianças relacionam-se em um grupo que utiliza um sistema linguístico que não é capaz de ser adquirido naturalmente pela criança surda. No contexto dessas famílias, o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras) é uma ferramenta indispensável para fortalecer os vínculos familiares e promover a inclusão e a integração desse sujeito na sociedade.

As dificuldades que os surdos enfrentam no seio familiar são, sem dúvida, um aspecto importante das consequências da surdez, já que a família deve ser o principal suporte para que as crianças com deficiência auditiva possam se desenvolver intelectualmente e serem inseridas no contexto social, através do estímulo, da educação e do aprendizado da língua de sinais.

A escola exerce um papel importante na formação da criança surda, visto ser mediadora do conhecimento, do ensino e da aprendizagem. Entretanto, se não houver o apoio familiar, as dificuldades ao desenvolvimento pleno e, sobretudo, na educação dos surdos, especialmente em relação à linguagem torna-se ainda mais difícil. Assim sendo, os pais devem incentivar seus filhos na aquisição e/ou aprendizagem de Libras em razão, não só da necessidade da comunicação propriamente dita, mas também da inserção da criança surda ao convívio social.

Vale mencionar que crianças e adolescentes surdos com aquisição precoce da Língua Portuguesa e das Libras têm vantagens linguísticas em relação àqueles que tiveram esse acesso de forma tardia. Desse modo, a família desempenha um papel essencial no sentido de facilitar a aquisição da escrita e leitura da criança surda, desde a mais tenra idade, e não somente na fase adulta, uma vez que esse atraso poderá acarretar falhas severas na constituição da identidade da pessoa surda prejudicando o seu desenvolvimento cognitivo e comprometendo a sua vida acadêmica e profissional.

Como é possível inferir, o aprendizado das Libras é extremamente relevante para o desenvolvimento da criança surda. Nessa direção, a família deve estar apta para auxiliar no processo de aprendizagem, o que torna o PL 300/25 de vital importância para esse segmento, na medida em que a proposição prevê a implementação de programa educacional estruturado e continuado para famílias de crianças surdas com cursos de Libras ofertados por instituições da rede municipal de ensino.

É importante salientar que, a Secretaria Municipal de Educação foi consultada a respeito do presente Projeto de Lei e, em resposta (intempestiva) ao Pedido de Diligência, se manifestou de forma favorável argumentando que a proposição “contribui para o debate sobre a ampliação do acesso à libras e à inclusão comunicacional no âmbito das relações familiares e escolares, podendo ser considerada como base para futuras ações intersetoriais, desde que respeitados os limites da competência legal e da realidade da Rede Municipal de Educação”. Entretanto, fez uma ressalva quanto “à obrigatoriedade prevista no

art. 2º, que determina a oferta de curso de extensão em Libras a familiares de crianças surdas, em todos os semestres letivos, pelas instituições municipais, tendo em vista a dimensão e a diversidade da Rede”. Nesse sentido, ressaltou:

Atualmente, estudantes surdos representam aproximadamente 0,6% das matrículas dos alunos com deficiência, estando distribuídos em cerca de 5% das unidades escolares. Diante dessa realidade, a obrigatoriedade da oferta regular e semestral dos cursos em todas as escolas pode gerar ociosidade de recursos humanos e materiais, uma vez que o público-alvo direto é restrito e a demanda não se justifica em larga escala, conforme estabelecido no texto proposto.

Embora seja incontestável a relevância da promoção da inclusão comunicacional e do fortalecimento dos vínculos familiares das crianças surdas, é também necessário levar em consideração o posicionamento e as ponderações formuladas pela instância responsável por gerir a pauta educacional no âmbito do município de Belo Horizonte, por conseguinte, proponho emenda substitutiva ao art. 2º do Projeto de Lei em análise, visando adequá-lo à atual realidade da Rede Municipal, consoante às informações prestadas pela Secretaria de Educação. Ocorre que, os critérios de conveniência e oportunidade, inerentes à discricionariedade administrativa, devem ser observados, uma vez que estão em conformidade com o interesse público e com o atendimento dos princípios que regem a atividade administrativa.

Por derradeiro, resalto que a proposta em apreço merece prosperar e se encontra em conformidade com a garantia dos direitos linguísticos, educacionais e culturais das crianças surdas, ao promover a inclusão comunicacional e o fortalecimento dos vínculos familiares.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 300/25, com a apresentação de emenda.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

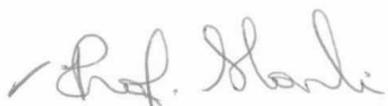

Vereadora Professora Marli

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 300/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 300/2025:

“Art. 2º - As instituições de ensino da rede municipal poderão oferecer cursos de extensão em Libras destinados a familiares de crianças surdas, de acordo com a demanda identificada por meio de busca ativa.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.


Vereadora Professora Marli